

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

### TERMO DE PERMISSÃO ONEROUSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATO N° 16/17

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Wilson Unterkircher Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 22.530, de 02 de janeiro de 2017, doravante denominada **URBES** e **ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na cidade de Barueri/SP, na Alameda Amazonas, 253 - Alphaville – CEP 06454-070, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.591.651/0001-43, Inscrição Estadual nº 206.073.571.118, neste ato representada por Francisco Manoel Gomes Morais, brasileiro, casado, gestor de negócios, portador do RG nº 15.317.389-0 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 060.593.478-94, residente e domiciliado na Alameda dos Girassóis, 554 – Alphaville – Barueri/SP, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo, a permissão onerosa de uso de área para Instalação e Exploração Comercial de Quiosque nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo localizado a Av. Leopoldo Machado, 259, não sendo admitido o uso diverso da destinação aqui prevista.

**1.1.1.** A área do quiosque deverá ser em conformidade com o **Anexo III**, deste contrato.

**1.1.2.** No quiosque somente será autorizado o comércio de sorvetes, sucos e água, sendo expressamente proibida a manipulação e venda de alimentos e a venda de bebidas em recipientes de vidros no local.

**1.1.3.** O quiosque não poderá ser construído em alvenaria ou ter sua estrutura em concreto armado; devendo o mesmo ser de material leve, (alumínio, fibra de vidro ou material similar), previamente aprovado pela **URBES**, sem que haja necessidade de construção de fundação e/ou paredes de alvenaria.

**1.1.4.** As adequações necessárias à instalação e a exploração do quiosque serão executadas pela **PERMISSIONÁRIA**, às suas expensas, mediante aprovação do projeto pela **URBES**, bem como instalar os equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento da atividade, objeto da presente Contratação.

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** O prazo de duração da Permissão é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual ou inferior período a critério exclusivo da **URBES**.

**2.2** A **PERMISSIONÁRIA** deverá substituir ou retirar as mercadorias que não estejam dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.3**.

**2.3** A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar projeto do quiosque a ser instalado no Terminal para prévia aprovação da **URBES**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Permissão, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.8**.

**2.4** A **PERMISSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de até 60 (sessenta), contados a partir da aprovação do projeto, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.5**.

**2.5** A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar no prazo de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, o comprovante de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial no endereço do respectivo módulo, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.4**.

**2.6** A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar no prazo de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, comprovante de regularização junto ao órgão competente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **item 7.1.4**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**3.1** A **PERMISSIONÁRIA** pagará à **URBES** a quantia mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), vencendo-se a primeira na data de assinatura do presente Termo, a segunda 30 (trinta) dias a contar o início das atividades e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, em caso de atraso a **PERMISSIONÁRIA** sofrerá aplicação de multa estipulada no **item 7.1.2** deste contrato.

**3.1.1.** O valor da Permissão será reajustado anualmente, proporcionalmente à variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**3.2.** Reembolsar mensalmente à **URBES**, até o dia 15 (quinze)º do total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água assim que vier a ser



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

exigido), realizados pela exploração do módulo comercial de sua responsabilidade, os quais serão remetidos via boleto bancário, sendo que no caso de possível atraso, a **PERMISSIONÁRIA** sofrerá aplicação de multa estipulada no **item 7.1.6** deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

**4.1** Em garantia à execução deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da emissão deste Termo, o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) correspondente 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**4.2** A devolução da garantia, quando prestada em dinheiro, se dará com a atualização pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período.

**4.3** Ocorrendo aditamento, a **PERMISSIONÁRIA** deverá complementar a Garantia proporcionalmente, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do referido termo.

**4.4** A garantia será liberada/restituída à **PERMISSIONÁRIA** somente após integral execução deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

**5.1** As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta Contratação deverão ser submetidas à aprovação da **URBES**, mediante apresentação do projeto, correndo as despesas decorrentes por conta da **PERMISSIONÁRIA**;

**5.2** A **PERMISSIONÁRIA** ao fim do prazo da presente permissão, cederá, sem qualquer ônus para **URBES**, as benfeitorias remanescente na instalação do quiosque, que passarão a integrar o patrimônio da **URBES**, com exceção dos equipamentos e instalações móveis.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

**6.1** Não transferir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a presente Permissão, a qualquer pessoa física ou jurídica, ressalvada se a cessão for entre franqueadora e franqueada, contudo permanecendo a franqueadora a responsável perante a **URBES** e a previsão do **item 8.1.2** deste Termo.

**6.2** Obedecer aos prazos estipulados neste instrumento.



URBES  
JURÍDICO  
Transporte

URBES  
Sustentabilidade  
e Transportes

URBES  
Trânsito e Transportes

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**6.3** Solicitar previamente por escrito à **URBES**, autorização para instalação de equipamentos no respectivo Quiosque, bem como para realizar eventuais adaptações necessárias, no decorrer da permissão, ao perfeito funcionamento da atividade, que somente poderão ser executadas após aprovação da Diretoria de Transportes da **URBES**.

**6.4** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à, implantação, manutenção e desenvolvimento da atividade, inclusive as referentes às adaptações mencionadas no item anterior, que ficarão automaticamente incorporadas ao Quiosque, não gerando à **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, devendo entregá-lo em perfeito estado de conservação e enquanto não ocorrer a entrega nesses termos, a **PERMISSIONÁRIA** se sujeitará aplicação de multa estipulada no **item 7.1.7.**

**6.5** Instalar no Quiosque o relógio medidor de consumo de energia elétrica e hidrômetro, conforme características e definições técnicas informadas através de Ordem de Serviço expedida pela **URBES**, antes do início das atividades.

**6.6** Assumir integral responsabilidade por quaisquer tributos contribuições e encargos necessários ao funcionamento da atividade, bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo.

**6.6.1** Entre os encargos descritos no item acima, ficará exclusivamente a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente Permissão.

**6.7** No caso do Quiosque, ser instalado em fibra ou em qualquer outro material removível, a **PERMISSIONÁRIA** deverá providenciar a retirada do mesmo do local, no prazo máximo de 10 dias, ao término da permissão, e enquanto não ocorrer a entrega nesses termos, a **PERMISSIONÁRIA** se sujeitará aplicação de multa estipulada no **item 7.1.7.**

**6.8** Conservar o Quiosque em perfeitas condições de higiene e segurança.

**6.9** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à **URBES** ou a terceiros, ainda que por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

**6.10** Obrigar-se-á a respeitar as determinações emanadas da **URBES**, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, limpeza, segurança e regularidade da atividade desenvolvida, bem como relativos ao Regulamento Interno dos Terminais (horários de carga e descarga, etc.).

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**6.11** Manter, durante todo o prazo da Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo fazer a respectiva prova perante a **URBES**, quando solicitada.

**6.12** Manter em funcionamento suas atividades por pelo menos 12(doze) horas diárias.

**6.13** Seguir o padrão determinado pela Diretoria de Transportes da **URBES** quanto às placas indicativas da atividade.

**6.14** Não expor mercadorias além da área edificada do Quiosque.

**6.15** Não comercializar mercadorias ou prestar serviços que não estejam dentro das atividades permitidas.

**6.16** São expressamente proibidas a venda e a manipulação de alimentos e a venda de bebidas em recipientes de vidros no local.

**6.17** A **PERMISSIONÁRIA** deverá adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica no referido Quiosque, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.576 de 23 de abril de 2009.

**6.18** Sempre que solicitado pela **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.

## CLÁUSULA SETIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES PENALIDADES

**7.1.** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**7.1.1** Advertência, escrita.

**7.1.2** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso de pagamento, até o limite de 20(vinte) dias, conforme estipulado no **item 3.1** deste termo.

**7.1.3** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, na substituição ou retirada das mercadorias, cuja comercialização é vedada, que não estejam dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

**7.1.4** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o ~~valor mensal~~ <sup>valor</sup>, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONARIA**, por atraso na entrega dos



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

documentos constantes nos **itens 2.5 e 2.6** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

**7.1.5** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONARIA** não iniciar as atividades no prazo estipulado no **item 2.4** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

**7.1.6** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no reembolso mensal à **URBES** do total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água do quiosque, de acordo com o **item 3.2.**, até o limite de 10 (dez) dias;

**7.1.7** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do quiosque em perfeitas condições de uso, de acordo com os **itens 6.4 e 6.8** deste termo;

**7.1.8** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONARIA** não entregar o projeto no prazo estipulado no **item 2.3** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

**7.1.9** Decorridos os limites previstos nos **itens 7.1.2 até 7.1.8**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, a Permissão poderá ser revogada, podendo ser aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

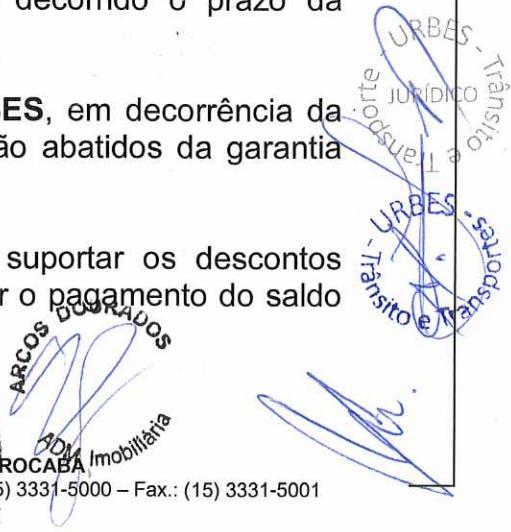
**7.2** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

**a)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.3** Os valores devidos pela **PERMISSIONÁRIA**, à **URBES**, em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, serão abatidos da garantia prevista na Cláusula Quarta deste Contrato.

**7.3.1** Sendo insuficiente o valor da garantia para suportar os descontos devidos, fica a **PERMISSIONÁRIA**, obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**7.3.2.** Se a **PERMISSIONÁRIA**, não cumprir o disposto no subitem anterior, a cobrança será efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**7.4** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO

**8.1.** A Permissão objeto deste será extinta, de pleno direito, na ocorrência de:

**8.1.1.** Falência ou concordata da **PERMISSIONÁRIA**.

**8.1.2.** Falecimento da **PERMISSIONÁRIA**, ficando autorizada a transferência aos sucessores, desde que apresentado alvará judicial para tanto, até 30 (trinta) dias após o evento, e preenchidos, pelo sucessor, os requisitos exigidos por ocasião da habilitação na licitação originária da Permissão.

**8.1.2.1** O prazo disposto no item **8.1.2** poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **URBES**, desde que devidamente justificado.

**8.2.** A presente Permissão será revogada, de pleno direito, em caso de:

**8.2.1.** Manifesto e justificado interesse público.

**8.2.2.** Atraso nos pagamentos estipulados na Cláusula Terceira, superior a 20 (vinte) dias, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nos **itens 7.1 e 7.2** deste Termo.

**8.2.3.** Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo.

**8.3** No caso de rescisão/extinção no interesse da **PERMISSIONÁRIA**, este deverá comunicar a **URBES**, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, obrigando-se por todas as disposições deste Termo, até a efetiva entrega do módulo, sem direito a indenização de qualquer forma.

**8.4** Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.



URBES  
 Transporte Jurídico e  
 Trânsito e Transportes

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** As partes elegem o Foro de Sorocaba para dirimir qualquer questão oriunda da presente Permissão.

**9.2** Aplica-se ao presente as disposições da Lei 8666/93 e, supletivamente, do Código Civil.

**9.3** Este Termo vincula-se ao edital da **Concorrência nº 006/16** e à Proposta da **PERMISSIONÁRIA**, tudo de acordo com o **Processo CPL nº 1774/16**.

**9.4** Dá-se ao presente Termo o valor estimado de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 07 ABR 2017

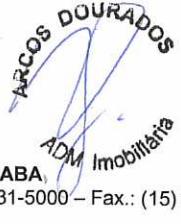
Engº Wilson Unterkircher Filho  
Diretor Presidente

Arcos Dourados Com. de Alimentos Ltda  
Francisco Manoel Gomes Moraes

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz  
RG nº 19.511.168-0

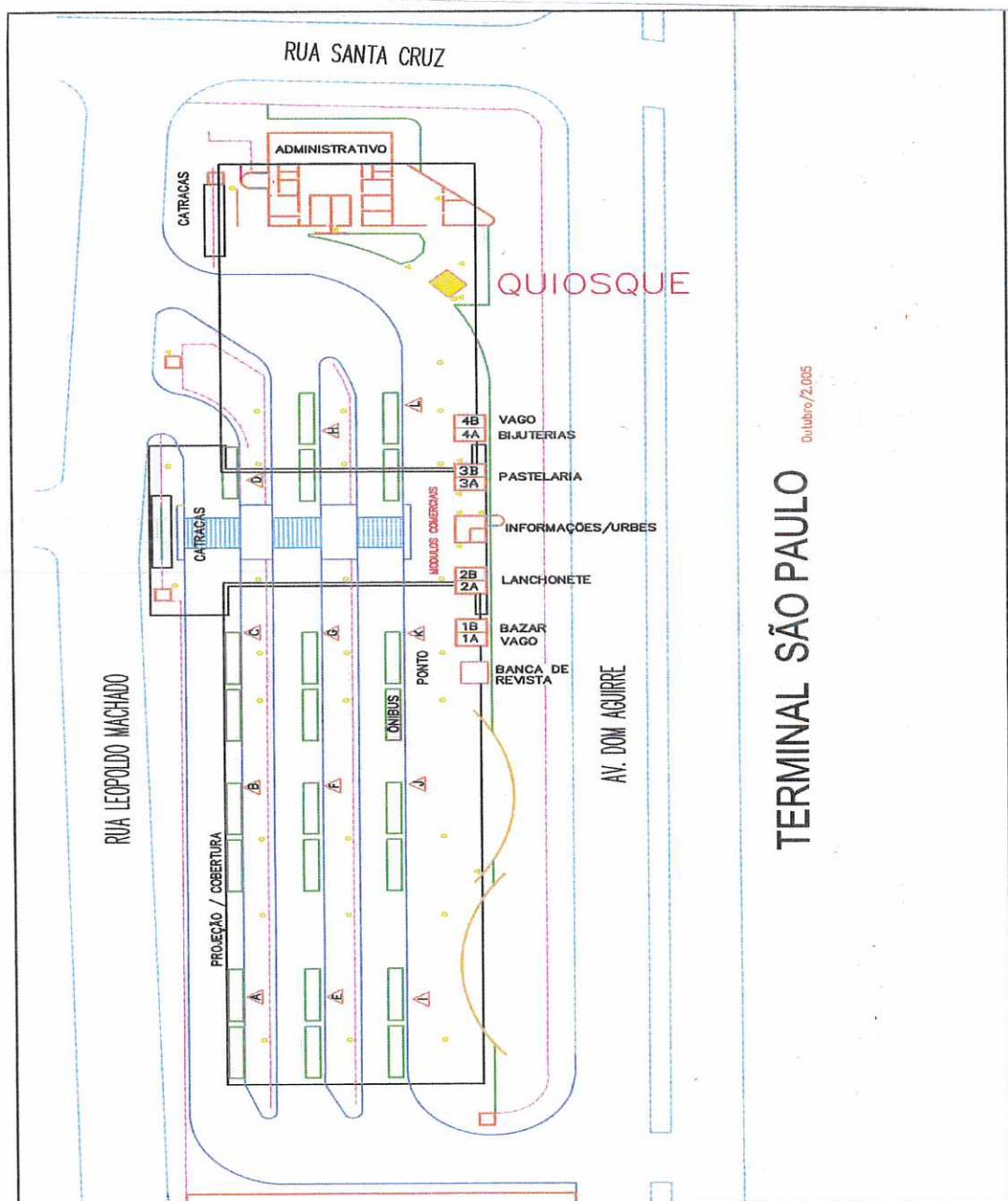
Sergio Pires Abreu  
RG: 13.435.457



# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## A N E X O I - CROQUI DO TERMINAL SÃO PAULO E INDICAÇÃO DO LOCAL ONDE DEVERÁ SER INSTALADO O QUIOSQUE -



Dublado/2.005

TERMINAL SÃO PAULO

JURÍDICO  
Transporte  
URBES  
Trânsito  
e Transportes

URBES  
Transporte  
e Transportes



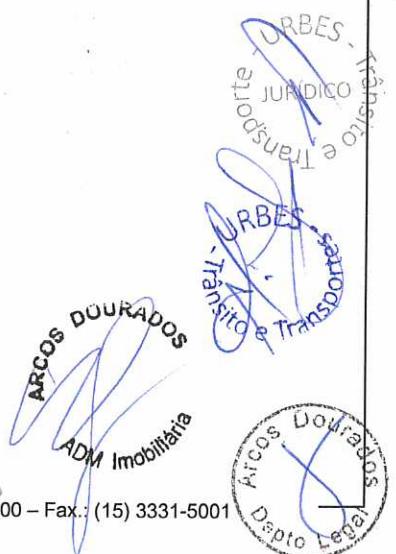
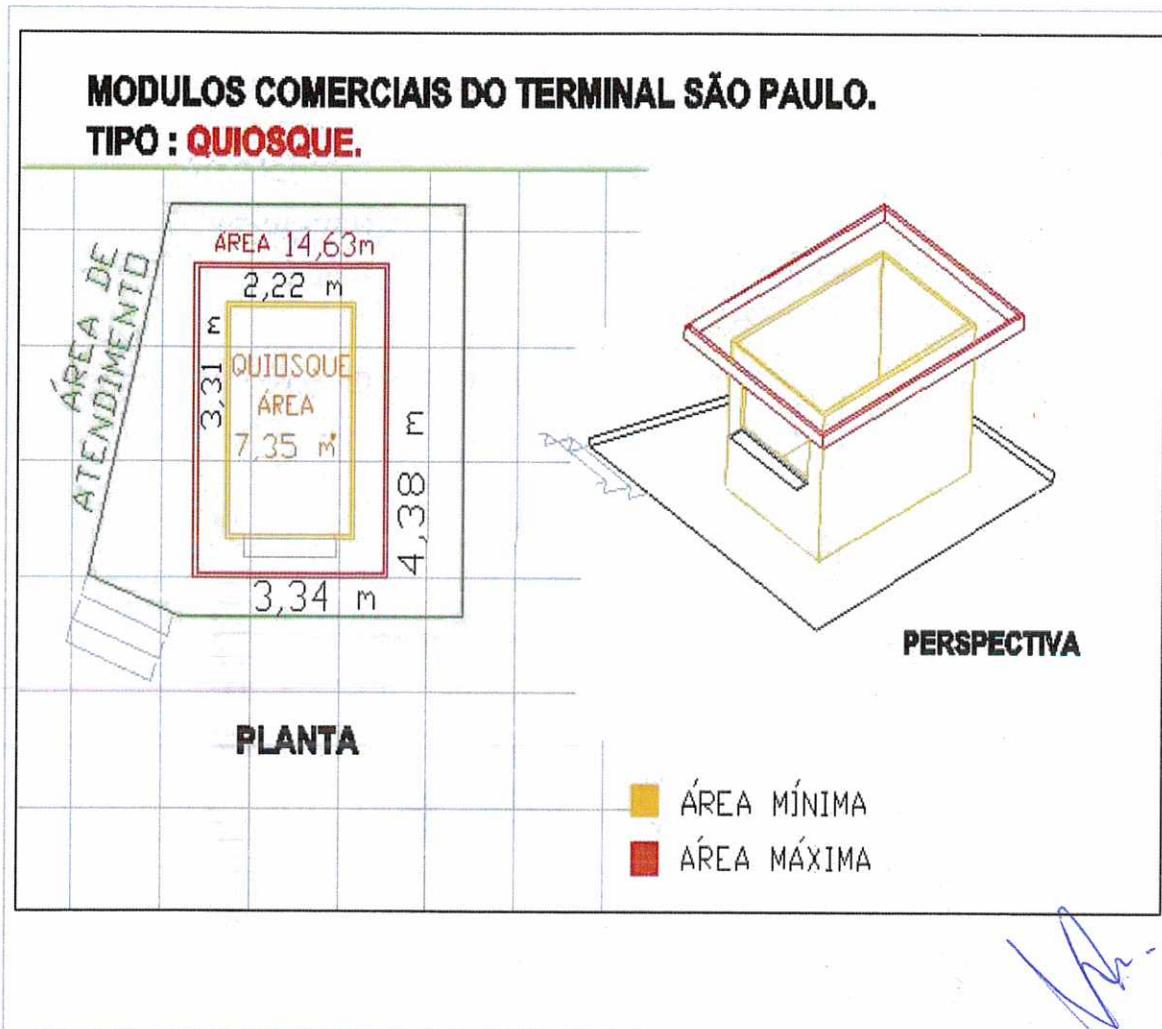
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001  
e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO II - CROQUI DAS MEDIDAS DO QUIOSQUE



# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO III - PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

Lote	Descrição	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Permissão onerosa de uso de área para Instalação e Exploração Comercial de Quiosque nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo.	7.200,00	216.000,00
<b>Valor Total R\$</b>			<b>216.000,00</b>



# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO IV - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PERMITENTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

**PERMISSIONÁRIA:** Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda

**CONTRATO N° 16/17**

**OBJETO:** Permissão onerosa de uso de área para Instalação e Exploração Comercial de Quiosque nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo localizado a Av. Leopoldo Machado, 259.

**ADVOGADA:** Drª Rosângela Arcuri Pacheco

Na qualidade de **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 07 ABR 2017

**PERMITENTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

**Nome e cargo:** Wilson Unterkircher Filho – Diretor Presidente

E-mail institucional: [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

E-mail pessoal: [wfilho@urbes.com.br](mailto:wfilho@urbes.com.br)

Assinatura: 



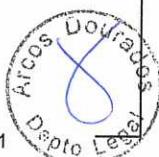
**PERMISSIONÁRIA:** Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda

**Nome e cargo:** Francisco Manoel Gomes Moraes – Gerente de Expansão

E-mail institucional: [francisco.moraes@br.mcd.com](mailto:francisco.moraes@br.mcd.com)

E-mail pessoal: [foo.m.g.moraes@gmail.com](mailto:foo.m.g.moraes@gmail.com)

Assinatura: 



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA,

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001  
e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO 11

**PERMITENTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**

**PERMISSIONÁRIA: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**CONTRATO N° 16/17**

**OBJETO:** Permissão onerosa de uso de área para Instalação e Exploração Comercial de Quiosque nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo localizado a Av. Leopoldo Machado, 259.

<b>Nome</b>	Wilson Unterkircher Filho
<b>Cargo</b>	Diretor Presidente
<b>RG nº</b>	8.826.506-7
<b>CPF nº</b>	037.839.978-01
<b>Endereço(*)</b>	Rua Joaquim Firmiano de Camargo Pires, 151, Jd. Santa Rosália. Sorocaba/SP. CEP 18090-169
<b>Telefone</b>	(015) 3411-0577
<b>e-mail institucional</b>	<a href="mailto:transporte@urbes.com.br">transporte@urbes.com.br</a>
<b>e-mail pessoal</b>	<a href="mailto:wfilho@urbes.com.br">wfilho@urbes.com.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

<b>Nome</b>	Gilvana C. Bianchini Cruz
<b>Cargo</b>	Diretora Administrativa e Financeira
<b>Endereço Comercial do Órgão/Setor</b>	Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama CEP 18030-275 - Sorocaba/SP
<b>Telefone e Fax</b>	(015) 3331-5004 e (015) 3331-5008
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:gbianchini@urbes.com.br">gbianchini@urbes.com.br</a>

Sorocaba, 07 ABR 2017

Gilvana C. Bianchini Cruz  
Diretora Administrativa e Financeira

# URBES

---

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**PERMITENTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**

CNPJ Nº - 50.333.699/0001-80

**PERMISSIONÁRIA: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ Nº - 42.591.651/0001-43

**CONTRATO N° 16/17**

**DATA DA ASSINATURA: 07 ABR 2017**

**VIGÊNCIA: De 07 ABR 2017 A 06 OUT 2019**

**OBJETO:** Permissão onerosa de uso de área para Instalação e Exploração Comercial de Quiosque nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo localizado a Av. Leopoldo Machado, 259.

**VALOR:** R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 07 ABR 2017



Engº Wilson Unterkircher Filho  
Diretor Presidente  
[wfilho@urbes.com.br](mailto:wfilho@urbes.com.br)



URBES, Transporte e Trânsito Jurídico